



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER FINAL

**PROJETO DE LEI n° 100/2015**, de autoria do Poder executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 144.074,91, destinado à Coordenadoria de Turismo;

**PROJETO DE LEI n° 101/2015**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 25.000,00, destinado ao Ensino Fundamental;

**PROJETO DE LEI n° 102/2015**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 550.000,00, destinado à Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais, Iluminação Pública e Coordenadoria de Turismo;

**PROJETO DE LEI n° 103/2015**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 35.000,00, destinado ao Fundeb, Ensino Fundeb e Coordenadoria de Turismo.

**PROJETO DE LEI n° 106/2015**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 16.968,23 destinado à Educação Infantil.

Ao analisar os Projetos de Lei em questão, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que tais proposições encontram-se amparadas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Ademais, nota-se que tais proposições atendem aos requisitos legais e não possuem vício que impeça a sua apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** aos Projetos de Lei acima mencionados, julgando-os aptos a serem apreciados pelo Plenário desta Edilidade..

São Pedro, 03 de agosto de 2015.

  
ELIAS GARCIA CANDEIAS  
RELATOR

  
Dr. CASSIO HELMEISTER CAPELLARI  
SECRETÁRIO